

CAMINHOS, ACESSOS E VIAS DA EDUCAÇÃO MATROGROSSENSE: ESCOLAS CÍVICO-MILITARES E OS ALUNOS INDÍGENAS: INCLUSÃO OU EXCLUSÃO?

Clésio Castro Carmo¹
Ozerina Victor Oliveira²

Eixo 2 – Educação e Políticas Educacionais

Resumo: Ao iniciarmos este artigo a primeira pergunta que nos cabe é saber se os alunos indígenas são “sujeitos de direitos” (Arroyo, 2012) e merecem e recebem um tratamento adequado/ diferenciado por parte das políticas públicas educacionais? Para responder essa indagação, partimos da análise da prova do processo seletivo para ingresso de novos estudantes nas Escolas Cívico-Militares (ECIM) no Estado de Mato Grosso. O objetivo é compreender se o perfil requerido na prova aplicada reflete a proposta de uma educação que tem como pano de fundo a garantia de uma educação pública, de qualidade e inclusiva. A abordagem metodológica é qualitativa, tendo sido a pesquisa documental por meio da análise de conteúdo da prova aplicada no processo seletivo realizado no ano de 2024. Conclui-se que, este modelo de escola segrega os alunos indígenas ao não contemplar as especificidades desse grupo populacional.

Palavras-chave: Militarização das escolas; Processo Seletivo; Educação matogrossense.

Introdução

Ao iniciarmos esta discussão a primeira pergunta que nos cabe é saber se os alunos indígenas são “sujeitos de direitos” (Arroyo, 2012) e merecem e recebem um tratamento adequado/ diferenciado por parte das políticas públicas, no nosso caso as educacionais? Para responder essa indagação partiremos da análise da prova aplicada no processo seletivo de 2024 para ingressantes nas escolas cívico-militares no Estado de Mato Grosso, buscando compreender se o perfil requerido na prova aplicada reflete a proposta de uma educação que contempla a diversidade ou retrocede a uma visão arcaica, tradicional e excludente de educação.

A militarização das escolas públicas brasileiras é uma realidade que se faz presente em muitos estados brasileiros. Foi através do Decreto nº. 10.004, de 05 de setembro de 2019 que instituiu o Programa Nacional das Escolas Cívico-militares – PECIM com a finalidade de promover a melhoria da qualidade da educação básica, no ensino fundamental e médio (Art.1º). Segundo o manual das ECIM, a fusão dos ensinos público regular e militar, que deu origem às ECIM, ocorreu há mais de vinte e cinco anos. (Cursino, 2020). Em 2020, foi lançado pelo Ministério da Educação-MEC, via Secretaria de Educação Básica e Subsecretaria de Fomento as Escolas Cívico-militares-ECIM, o manual das escolas cívico-militares. A finalidade deste documento era de orientar os entes federativos participantes do Programa no tocante a implementação e funcionamento das ECIMs. O manual contém o regulamento dividido em XV títulos, com seus respectivos capítulos e seções e apêndice. Porém, tornou-se necessário sua atualização e adequação transformando-se nas Diretrizes das ECIMs, que trouxe “maior grau de objetividade, exiguidade e diálogo de modo a permitir que as redes adequem suas perspectivas” (Brasil, 2021, p. 5).

Em 2022 houve a revogação do Decreto 10.004 por meio do Decreto nº. 11.611 de 19 de julho de 2023, quando, por meio de pactuação realizada com as secretarias dos entes federativos, se estabelece um plano de transição com vistas ao encerramento das atividades

¹ Acadêmico do curso de Mestrado em Educação do Instituto de Educação da Universidade Federal de Mato Grosso. Participante do Grupo de Pesquisa GEPLIC.

² Professora Titular do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso. Coordenadora do Grupo de Pesquisa GEPLIC.

reguladas pelo Decreto, ora revogado. No entanto, alguns entes federativos como os Estados de São Paulo, Amapá, Goiás, Mato Grosso e outros, mantiveram, por meio de leis e regulamentações locais, o funcionamento das Escolas Estaduais Cívico-militares- EECIMs. Em Mato Grosso, foi instituída pela Lei 12.388 de janeiro de 2024 o Programa Escolas Estaduais Cívico-militares, regulamentada pelo Decreto nº. 709/204. Através da leitura desses referidos documentos surgiu alguns questionamentos no que tange ao perfil dos estudantes selecionados para as EECIMs de Mato Grosso pois, o programa traz em seu bojo evidências de contradições, segregação, tensões e indícios de comprometimento da gestão democrática. Assim, a revelação das contradições existentes do que é previsto nas Leis, Regulamentos, Decretos etc. suscitou-nos alguns questionamentos uma vez que, o ensino militar, ao adentrar o campo da educação, cumpre os pressupostos pertinentes à qualidade da educação e garante a inclusão dos indígenas, quilombolas e os outros grupos que compõem a sociedade?

Assim, o objetivo desse trabalho é investigar se a legislação aplicada às escolas cívico-militares no Estado de Mato Grosso está em consonância com a legislação que garantem aos povos originários uma educação de qualidade e pautada no respeito as suas características que os particularizam diante da diversidade cultural presente na sociedade brasileira tendo como pano de fundo a prova aplicada no processo seletivo realizado em 2024.

Apresentaremos assim, apoiando-nos em Chizzoti (2000) uma pesquisa documental que a conceitua como [...] qualquer informação sob a forma de textos, imagens, sons, sinais, etc., contida em um suporte material (papel, madeira, tecido, pedra), fixada por técnicas especiais como impressão, gravação, pintura, incrustação, etc...(Chizzoti, 2000, p. 109). A coleta de documentos de acordo com Silva et al. (2009) apresenta-se como importante fase da pesquisa documental, exigindo do pesquisador alguns cuidados e procedimentos técnicos acerca da aproximação do local onde se pretende realizar a “garimpagem” das fontes que lhes pareçam relevantes a sua investigação. Formalizar esta aproximação com o intuito de esclarecer os objetivos de pesquisa e a importância desta constitui-se um dos artifícios necessários nos primeiros contatos e, principalmente, para que o acesso aos acervos e fontes seja autorizado.

Constitui-se fonte de estudo dessa pesquisa: Leis, Decretos, Regulamentos, Normais, Manuais e a prova aplicada do no processo seletivo das escolas cívico-militares do estado de Mato Grosso no ano de 2024. A prova aplicada contém 20 questões, sendo, 10 questões de língua portuguesa e 10 questões de Matemática. Todas as questões contêm 4 alternativas, em que se deve marcar apenas a resposta certa na “Folha de Respostas”. Questões que devem ser respondidas em duas horas e sem qualquer tipo de consulta. Esse é o cenário meritocrático que o Estado de Mato Grosso definiu para selecionar alunos ingressantes para as Escolas Cívico-Militares.

Para discutir as questões norteadoras da pesquisa, apresentaremos algumas informações e discussões essenciais para a compreensão dos problemas apontados e das perspectivas teóricas e metodológicas consideradas, trazendo essa discussão para o campo do currículo, pois compreendemos que é no vivenciar desse currículo que governos vêm normatizando e impondo políticas educacionais para todos os níveis da educação, com a intenção de garantir a disseminação de uma concepção de sociedade que contribua para a manutenção da ideologia que, de acordo com os governantes e suas predileções político-ideológicas refletem um modelo universalizante de sociedade e de cidadão.

As escolas cívico-militares e o currículo

De acordo com Mendonça (2019), o debate em torno da militarização das escolas civis públicas ganhou destaque, com prós e contras entre os atores sociais, principalmente, a partir da iniciativa que se deu no estado de Goiás. Posteriormente, essa ideia foi adotado pelo Governo Federal sob a “a finalidade de promover a melhoria na qualidade da educação” (Brasil, 2019)

pautando-se “nos princípios da igualdade de condições, do acesso e permanência na escola, bem como da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, respeitando, ainda, as diferenças individuais” (Brasil, 2019, p. 10).

No Estado de Mato Grosso, de acordo com a Lei 12.388 de 2024 que institui o Programa de Escolas Cívico-militares tem a [...] finalidade de promover a melhoria na qualidade da educação do ensino fundamental, ensino médio e educação profissional (MT, 2024) bem como [...] VIII - colaborar para a formação humana e cívica do cidadão, valorizando o respeito às diferenças, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e a responsabilidade social a fim de construir uma sociedade mais justa, ética, participativa e responsável (MT, Art. 4º, 2024). No entanto, o Decreto nº 709 de 19 de fevereiro de 2024 que regulamenta a Lei 12.388 e traz em seu bojo a seguinte afirmação:

- III - as instituições de ensino selecionadas e validadas para implementar o Programa no ano letivo seguinte não poderão:
- a) ser Centros Educacionais de Jovens e Adultos - CEJA;
 - b) ofertar ensino noturno;
 - c) ser instituição rural, indígena, quilombola ou conveniada;
 - d) ter dualidade administrativa. (MT, ART. 8º, 2024)

Fica evidente que a função da escola, nessa pedagogia militar, para Miranda e Silva (2023) que a formação ofertada é propedêutica, não há preocupação de integrá-la à formação profissional; atua com privilégios e ordenamento operacional próprios, sustentada em princípios burocráticos; se declara uma escola democrática; atende as classes médias e as menos favorecidas. Há uma diminuição das consequências do ato violento, reduzindo esse tipo de agressão a meras brincadeiras, ora radicalizando o fato, adotando políticas e programas anti-bullying do tipo “tolerância zero”. Que opera como uma engrenagem que legitimamente mantém os privilégios sociais de classe. Além de disfarçar formas de transmissão hereditária de capital, dando ares de meritocracia ao processo de reprodução social, a escola cumpre importante papel de convencimento da validade do discurso hegemônico pautado pela ideia de “conquista”. (Miranda e Silva, 2023, p.07 a 11)

De acordo com o Decreto 709 de 2024 são objetivos das escolas cívico-militares no estado de Mato Grosso [...] III - colaborar para melhoria dos indicadores de desenvolvimento da educação básica, promovendo o ensino de qualidade e o aprimoramento constante dos processos educacionais; e também [...] IV - atender, preferencialmente, às escolas em situação de vulnerabilidade social, com vistas a promover a inclusão social por meio da educação [...] (MT, 2024, p. 02).

Embora estabeleçam a inclusão como um dos objetivos das escolas cívico-militares, quando analisamos o edital que regula o processo seletivo no ano de 2024 verificamos que a divulgação do resultado do Processo Seletivo seguirá a seguinte divisão:

- [...]- Lista de Aprovados e Classificados dos candidatos dependentes de policiais militares e bombeiros militares do Estado de Mato Grosso; - Lista de Aprovados e Classificados dos candidatos integrantes de famílias comprovadamente hipossuficientes (de zero a quatro salários mínimos); - Lista de Aprovados e Classificados dos candidatos do Público Alvo da Educação Especial (PAED); - Lista de Aprovados e Classificados dos candidatos em ampla concorrência (DOA MT 2024, p. 25).

Assim, embora estabeleçam como princípio o respeito às diferenças, foram estabelecidas com a finalidade de excluir todos aqueles que não se enquadrem nas

características estabelecidas para um aluno ideal. Este aluno ideal será identificado através da prova do processo seletivo para ingressar nas instituições. Por isso, nos cabe é saber se os alunos indígenas são “sujeitos de direitos” (Arroyo, 2012) e merecem e recebem um tratamento adequado/ diferenciado por parte dessas políticas públicas?

Quando verificamos as leis, decretos, regulamentos, diretrizes que abordam a educação indígena constatamos que, a partir da CF 1988, vários documentos oficiais foram elaborados no sentido de instituição e normatização de uma educação escolar específica e diferenciada para os povos indígenas com professores e gestores indígenas, com calendários próprios, currículos e materiais didáticos específicos, ensino na língua materna do aluno, entre outros fatores. O conjunto de documentos legais e normativos direcionados à educação escolar indígena viabilizou a criação, a construção e a expansão de escolas indígenas em diversas áreas do país, como escolas específicas, diferenciadas, comunitárias, interculturais e multilíngues, localizadas nos territórios etnoeducacionais (Brasil, 2009).

O Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas de 1998 aponta questões comuns a todos professores e escolas, esclarecendo e incentivando a pluralidade e a diversidade das múltiplas programações curriculares dos projetos históricos e étnicos específicos” (Brasil, 2014, p. 73-74). Este documento foi construído no sentido de orientar e subsidiar a construção de currículos diferenciados em cada escola indígena do país, pois de acordo com Piovezana (2010) o RCNEI ressalta que os povos indígenas têm, ao longo de sua história, criado complexos sistemas de pensamentos e modos próprios de produzir, armazenar, expressar, transmitir, avaliar e reelaborar seus conhecimentos e suas concepções sobre o mundo, o homem e o sobrenatural (Piovezana, 2010, p. 132).

No entanto, embora o direito à educação seja preconizado em todos os documentos oficiais garantindo as particularidades dos diversos grupos sociais presentes na sociedade brasileira, encontramos contrariedades quando analisamos os documentos e normas como a EECIM de Mato Grosso em que simultaneamente objetiva a excelência na gestão escolar mas, ao mesmo tempo exclui todos aqueles que se mostram diferentes. Ou seja, a educação nesse modelo de escola é de construir um modelo de cidadão universalizando a ideia de que todos são iguais e devem ser tratados de maneiras iguais. A educação proposta pelas ECIMs passa de uma tentativa de implementação de uma pedagogia da autonomia defendida por Freire (2003) para a segurança de uma pedagogia tradicional onde as diferenças são evidenciadas na meritocracia.

A escola, dentro da pedagogia militar, segue um modelo prescrito nas Leis, Decretos e Regulamentos que criminalizam as diferenças, transformando-as em desigualdades sociais. No entanto, para Freire (1996) uma das tarefas essenciais da escola, como centro de produção sistemática de conhecimento, é trabalhar criticamente a inteligibilidade das coisas e dos fatos e a sua comunicabilidade. Para ele, é imprescindível portanto que a escola instigue constantemente a curiosidade do educando em vez de “amaciá-la” ou “domesticá-la” (Freire, 1996, p. 36).

Observa-se que o objeto do conhecimento produzido pela Lei 12.388 e Decreto 709 ambos de 2024 foram organizados atendendo os interesses dos grupos que se encontram no poder, e o instrumento que reflete tais interesses é o currículo. Este, por sua vez, é o caminho pelo qual as ideologias dominantes se apresentam como proposta de política pública em educação para a sociedade. Assim, é através do currículo que as particularidades dos grupos sociais são invisibilizadas e transformadas em desigualdades.

Quando se procura uma definição de currículo, encontramos várias noções e significados inerentes a distintas situações, tensões, fronteiras, imposições que nos fazem refletir a respeito do que realmente ele é, a quem atende, a que se propõe. Por isso para Sacristán (2000), o currículo é resultado de diversas forças que nele intervêm, sendo um processo

complexo, no qual sofre múltiplas transformações. Para o autor enquanto a escolaridade é um caminho/decurso, o currículo é considerado seu recheio, seu conteúdo e guia que levam ao progresso do sujeito pela escolaridade. Para Silva (2015), currículo é lugar e espaço de discernimento, permite uma viagem e uma trajetória capaz de forjar a identidade do aluno ao estabelecer uma relação de poder.

De acordo com Apple (2000), entre os objetivos mais importantes das agendas da direita encontram-se a mudança do nosso senso comum, alteração dos significados das categorias mais básicas, das palavras chaves que empregamos para compreender o mundo social e educacional e o papel que cada um de nós ocupa nesse mundo. O objetivo é alterar o que pensamos que somos e, como é que são as nossas grandes instituições sociais para responder a esta identidade alterada.

[...] o que somos e como pensamos sobre as instituições encontra-se intimamente relacionado com quem tem o poder para produzir e circular novas formas de compreensão das nossas identidades. Tanto as políticas educativas [e curriculares], quanto a construção do senso comum desempenham neste contexto um papel preponderante (Apple, 2000, p. 9).

Desse modo, a perspectiva formativa dos governos ideológicos é tomada como referência a ser disseminada nas diversas instituições sociais, mantendo assim a supremacia e soberania de um grupo sobre o outro, ou seja, um grupo decide como e quem deve ser tolerado. Por conseguinte, parte da sociedade não discute a construção dessa perspectiva e muito menos busca-se desconstruí-la, abordando temas relacionados as diferenças: gênero, raça e etnia de forma crítica, por exemplo. Arroyo (2013), ao falar sobre a inclusão da história e cultura afro-brasileira e indígena, aponta que a exigência de recontar a história é uma reivindicação política mais radical do que apenas inserir novos temas na história oficial.

Essa ambiguidade que se revela no que está por trás da Lei e, se faz presente em todos os seguimentos da sociedade e dentro do contexto da educação, onde o sujeito educado tem o direito fazer escolhas pautadas em sua capacidade racional e que devem estar de acordo com os princípios e leis que regem a sociedade e o Estado. No entanto, considero que o currículo é construção social que, de forma dialética, conforme explicita Goodson (1999, p. 67), opera em dois níveis “[...] primeiramente em nível da própria prescrição, mas depois também em nível de processo e prática.” Nessa perspectiva, o currículo, como prescrição, revela um roteiro para legitimar o trabalho docente. Esse roteiro indica o status curricular de determinadas áreas de conhecimento, revela lutas e manifestações em defesa de determinadas áreas, classifica saberes, classifica, de forma oculta, os professores que nele atuam. Já o currículo, em nível de processo e prática, revela saberes e fazeres da docência.

Por saber-me inacabado, algumas palavras para não terminar

É nesse cenário antagônico que se apresentam as ideologias e dispositivos legais de governos de extrema direita que propõem para as escolas cívico-militares e as teorias de educadores renomados com suas posições em defesa da escola acessível a todos, com ampliação do direito dos educandos à educação. Assim, pelo exposto se confirma que os regulamentos e normas que instituem as EECIM entram em conflito com as Leis, normas, decretos e regulamentos que buscam garantir aos indígenas uma educação de qualidade e o direito de manterem suas particularidades preservadas. a segregação de coletivos como indígenas, quilombolas, EJA e outros, seja pela lei ou pela aplicação de processo seletivo não podendo participar dessa rede de escolas e ratificando não ser o perfil de educandos que se pode selecionar. É preciso questionar, refletir, agir no/sobre o percurso que queremos para a

educação, em particular, a mato-grossense e nessa toada nos diz Arroyo (2013, p. 357) “[...] os currículos dos cursos e formação docente e de educação básica são obrigados a repensar-se para dar conta do direito ampliado a educação”.

Referências

APPLE, M. W. A política do currículo oficial: faz sentido a ideia de um currículo nacional? In: MOREIRA, A. F. e SILVA, T. 4. T. da. **Currículo, cultura e sociedade**. 4ed. São Paulo, 2000.

ARROYO, Miguel. **Currículo, território em disputa**. Petrópolis, 5ª ed. Vozes, 2013.

CANDAU, Vera Maria Ferrão; RUSSO, Kelly. Interculturalidade e educação na América Latina: uma construção plural, original e complexa. Rev. **Diálogo Educacional**, p. 151-169, 2010. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S1981-416x2010000100009&script=sci_abstract&tlng=en. Acesso em: 24 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019**. Institui o Programa Nacional das Escolas Cívico Militares.

BRASIL. Ministério da Educação. **Manual das Escolas Cívico – Militares, 2020**.

GOODSON, Ivor. **Currículo: teoria e história**. 3. ed. Petrópolis : Vozes, 1999

MATO GROSSO. **Lei 12.388 de 8 de Janeiro de 2024**. Institui o Programa Escolas Estaduais Cívico-Militares no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

MATO GROSSO. **Decreto 709 de 19 de janeiro de 2024**. Regulamenta a Lei nº 12.388, de 08 de janeiro de 2024, que institui o Programa Escolas Estaduais Cívico-Militares no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

MIRANDA, Edna Maria Corrêa; SILVA, Francisco Thiago. Escolas cívico-militarizadas no Brasil: um estado do conhecimento no Brasil. **Educação Revista**, Santa Maria, v. 48, 2023. Disponível <https://periodicos.ufsm.br/reveducao>. Acesso em: 24 mar. 2025.

PIOVEZANA, Leonel. Território Kaingang na mesorregião grande fronteira do MERCOSUL: territorialidades em confronto. **História Unisinos**, v. 15, n. 2, p. 328-338, 2011. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/5798/579866827018.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2025.

SACRISTÁN, José Gimeno. **O currículo: uma reflexão sobre a prática**. 3. ed. Porto Alegre: Artes Medicas, 2000.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

VEIGA, Célia Cristina P. S. **Reforma administrativa do Estado, segurança pública e formação de soldados da PMERJ**. 2016. 360 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-graduação em Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, RJ, 2016.